



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 17/12/2002, publicado no DODF de 19/12/2002, p. 17.

Parecer nº 239/2002-CEDF
Processo nº 030.004876-2002
Interessada: **Natália da Costa Dias Pinheiro**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Natália da Costa Dias Pinheiro, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Natália da Costa Dias Pinheiro, na “Landmark Christian School”, em Paramaribo, Suriname, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de dezembro de 2002.

DORA VIANNA MANATA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10.12.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal